

TC 021.452/2012-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundação Rubens Dutra Segundo

Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (CPF 185.577.324-49); e Fundação Rubens Dutra Segundo (CNPJ 01.627.117/0001-62)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde-MS

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Enriquimar Dutra da Silva (OAB/PB 2.605); e Romilton Dutra da Silva (OAB/PB 4.583), representando Crisélia de Fátima Vieira Dutra e Fundação Rubens Dutra Segundo

Interessado em sustentação oral: não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 19/2017, de 6/11/2017, publicada no BTCU Administrativo 107, de 7/11/2017;
2. Considerando que a Sra Crisélia de Fátima Vieira Dutra (CPF 185.577.324-49) e a Fundação Rubens Dutra Segundo (CNPJ 01.627.117/0001-62) interpuseram Embargos de Declaração (peça 62), contra o Acórdão 5826/2018-TCU-Colegiado (peça 53);
3. Considerando que foram efetuados os devidos registros no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), às peças 66 e 65, respectivamente;
4. Remetam-se os autos ao gabinete do Exmo. Relator Ministro Benjamin Zymler, relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso II, § 3º do art. 48 da Resolução TCU n.º 191/2006.

SECEX-PB - Assessoria, 7 de dezembro 2018.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora